



EDITAL CONJUNTO SME/FME Nº 002/2025¹

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, estabelecem normas e procedimentos relativos ao **Processo de Consulta Direta à Comunidade Escolar para a função de Diretor Geral e de Diretor Adjunto das Unidades de Educação da Rede Pública Municipal de Niterói**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo de Consulta Direta à Comunidade Escolar para a função de Diretor Geral e de Diretor Adjunto das Unidades de Educação da Rede Pública Municipal de Niterói será regido pelas regras e procedimentos estipulados no presente Edital.
- 1.2. As funções de Diretor Geral e de Diretor Adjunto das Unidades de Educação da Rede Municipal serão investidas por servidores pertencentes aos quadros da Fundação Municipal de Educação (FME), indicados por intermédio de consulta direta à comunidade escolar, por voto secreto, no âmbito de cada Unidade de Educação.
 - 1.2.1. Os servidores que poderão concorrer à consulta direta para as funções descritas no caput deste item deverão pertencer ao Grupo Ocupacional do Magistério, desde que estejam em efetivo exercício, com exceção dos servidores permutados e cedidos para outros órgãos;
 - 1.2.2. Os mandatos das funções descritas no caput deste item terão duração até 31 de dezembro de 2027, independentemente da data de posse.
- 1.3. O Processo de Consulta Direta à Comunidade Escolar para a função de Diretor Geral e de Diretor Adjunto das Unidades de Educação da Rede Pública Municipal de Niterói será realizado de acordo com as seguintes etapas:
 - 1.3.1. Inscrições individuais;
 - 1.3.2. Checagem de pré-requisitos;
 - 1.3.3. Prova objetiva e análise de títulos;
 - 1.3.4. Inscrição das chapas;
 - 1.3.5. Submissão dos Planos de Gestão;
 - 1.3.6. Consulta à Comunidade Escolar;
 - 1.3.7. Formação.
- 1.4. O Processo de Consulta Direta à Comunidade Escolar para a função de Diretor Geral e de Diretor Adjunto das Unidades de Educação da Rede Pública Municipal de Niterói obedecerá ao cronograma estabelecido no Anexo I deste Edital.
- 1.5. Antes de efetuar a inscrição individual, o servidor deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e se certificar de que preenche todos os requisitos exigidos.

¹ Publicado no DOM em 04/04/2025.

https://diariooficial.niteroi.rj.gov.br/do/2025/04_Abr/04.pdf



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 1.5.1. Será vedada a inscrição de candidatos que não cumpram os requisitos elencados no item 2.1.
- 1.6. Serão compostos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SME) e Fundação Municipal de Educação (FME), com a finalidade única de atendimento às etapas do Processo de Consulta Direta à Comunidade Escolar para a função de Diretor Geral e de Diretor Adjunto das Unidades de Educação da Rede Pública Municipal de Niterói, os seguintes colegiados, cujas composições deverão ser objeto de publicação no Diário Oficial:
- I. Comissão Examinadora, responsável por elaborar a prova objetiva, realizar a análise de títulos, apreciar os Planos de Gestão e por exercer juízo de reapreciação nos recursos eventualmente interpostos nas referidas etapas, a ser composta por:
 - a. três membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Niterói (SME);
 - b. três membros indicados pela Fundação Municipal de Educação de Niterói (FME).
 - II. Comissão Central de Consulta Direta à Comunidade (CCC), responsável pela coordenação e supervisão das etapas de Inscrição de Chapas e de Consulta à Comunidade Escolar, a ser composta por:
 - a. um membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação de Niterói (SME);
 - b. um membro indicado pela Fundação Municipal de Educação de Niterói (FME);
 - c. um membro indicado pelo Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação (SEPE - Niterói);
 - d. um membro oriundo do segmento de pais ou responsáveis pelos alunos;
 - e. um membro indicado Conselho Municipal de Educação de Niterói;
 - f. A Secretaria Municipal de Educação (SME) e a Fundação Municipal de Educação (FME) prestarão o suporte necessário para o pleno desenvolvimento das atividades da Comissão;
 - g. O Presidente e o Secretário da Comissão Central de Consulta Direta à Comunidade serão escolhidos pelos seus membros, na primeira reunião.
 - III. Comissão Local (CL), que será responsável por coordenar o processo de Consulta Direta à Comunidade da etapa de Consulta à Comunidade Escolar no âmbito de cada Unidade de Educação, a ser composta de acordo com os seguintes critérios:
 - a. Até 02 (dois) representantes de cada segmento abaixo relacionado:
 - i. servidores do Grupo Ocupacional do Magistério;
 - ii. servidores dos demais Grupos Ocupacionais;
 - iii. pais ou responsáveis legais ou alunos da EJA.
 - b. Os membros da CL serão escolhidos por seus respectivos pares;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- c. O Presidente e o Secretário da Comissão Local serão escolhidos pelos seus membros, na primeira reunião;
- d. A CL deverá ser constituída, obrigatoriamente, no prazo de até 5 dias úteis, a partir da data de publicação deste Edital;
- e. Findo o prazo para que a CL seja formalmente constituída na Unidade de Educação sem que algum segmento tenha indicado a sua representação, a Comissão Local será formada e instalada apenas com as representações dos segmentos que tiverem feito as suas indicações.

1.7. O Processo de Consulta Direta à Comunidade Escolar para a função de Diretor e de Diretor Adjunto das Unidades de Educação da Rede Pública Municipal de Niterói será realizado de acordo com as seguintes responsabilidades:

1.7.1. Compete à Fundação Municipal de Educação:

1.7.1.1. A coordenação e supervisão das etapas de INSCRIÇÕES INDIVIDUAIS, CHECAGEM DE PRÉ-REQUISITOS, INSCRIÇÃO DE CHAPAS e CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR, incluindo a publicação de resultados e a análise e decisão, em última instância, sobre recursos;

1.7.1.2. A designação de membros do Nível Central para integrar a Comissão Examinadora e a Comissão Central de Consulta Direta à Comunidade (CCC), a que se refere o Item 1.6 deste Edital;

1.7.1.3. A designação dos servidores aprovados no Processo de Consulta Direta à Comunidade Escolar para a função de Diretor e de Diretor Adjunto das Unidades de Educação da Rede Pública Municipal de Niterói para os cargos de Diretor Geral e Diretor Adjunto.

1.7.2. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

1.7.2.1. A coordenação e supervisão das etapas da PROVA OBJETIVA E ANÁLISE DE TÍTULOS, APRECIÇÃO DOS PLANOS DE GESTÃO e FORMAÇÃO, incluindo a publicação de resultados, a análise e decisão acerca dos recursos interpostos em face de questões, enunciados ou gabaritos propostos;

1.7.2.2. A designação de membros do Nível Central para integrar as Comissão Examinadora e Comissão Central de Consulta Direta à Comunidade (CCC) a que se refere o Item 1.6 deste Edital.

1.7.3. Compete à Comissão Central de Consulta Direta à Comunidade (CCC):

1.7.3.1. Divulgar informações relativas ao processo de consulta direta à comunidade;

1.7.3.2. Definir, entre seus membros, a responsabilidade pelas diferentes atribuições atinentes ao processo de consulta direta à comunidade escolar;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 1.7.3.3. Acompanhar o processo de votação e apuração dos votos, bem como apreciar recursos, quando for o caso, proferindo a decisão que julgar cabível;
- 1.7.3.4. Preservar e guardar toda a documentação referente ao processo de consulta direta à comunidade escolar por 30 (trinta) meses;
- 1.7.3.5. Respeitar as datas e os horários estabelecidos para a consulta direta à comunidade;
- 1.7.3.6. Prestar atendimento às unidades de educação acerca do processo de consulta direta à comunidade;
- 1.7.3.7. Estar disponível para reuniões e visitas às Unidades de Educação, sempre que solicitada;
- 1.7.3.8. Solicitar à SME/FME informações quanto à regularidade das obrigações administrativas e pedagógicas dos candidatos, descritas no Item 2 deste Edital;
- 1.7.3.9. Proclamar o resultado da consulta.
- 1.7.4. Compete à Comissão Local (CL) de consulta direta à comunidade:
 - 1.7.4.1. Divulgar informações relativas ao processo de consulta direta à comunidade, em especial o Edital de Consulta;
 - 1.7.4.2. Elaborar o calendário interno do processo de consulta direta à comunidade, obedecendo aos prazos previstos no Edital de Consulta;
 - 1.7.4.3. Definir os critérios para a realização da divulgação de propostas dos candidatos ao processo de consulta direta à comunidade;
 - 1.7.4.4. Organizar, no mínimo, um debate público, no âmbito da Unidade de Educação, para apresentação e discussão dos planos de gestão das chapas inscritas, durante o período de campanha;
 - 1.7.4.5. Elaborar e enviar à CCC a relação de votantes aptos da Unidade de Educação, no prazo de até 5 (cinco) dias anteriores à consulta;
 - 1.7.4.6. Confeccionar as cédulas empregadas no processo de consulta, de acordo com o modelo proposto no Edital (Anexo VII);
 - 1.7.4.7. Responsabilizar-se pelas urnas, inclusive sua confecção;
 - 1.7.4.8. Designar os integrantes da mesa receptora de votos;
 - 1.7.4.9. Inscrever e credenciar os fiscais de chapas;
 - 1.7.4.10. Dirimir dúvidas durante o processo de consulta, no âmbito da Unidade de Educação;
 - 1.7.4.11. Responsabilizar-se pela apuração dos votos;
 - 1.7.4.12. Elaborar e encaminhar à CCC as cópias da Ata de Apuração (Anexo VIII), preservando os originais na Unidade de Educação;
 - 1.7.4.13. Encaminhar à CCC o resultado da consulta para posterior homologação pela SME/FME.
- 1.7.5. Compete aos Diretores em exercício em cada unidade de educação:
 - 1.7.5.1. A convocação e organização da Assembleia para composição da Comissão Local;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1.7.5.2. A notificação, junto à Comissão Central de Consulta Direta à Comunidade acerca da formação da Comissão Local, indicando os nomes de seus membros e respectivos segmentos.

1.8. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar no Diário Oficial do Município de Niterói e no endereço eletrônico <https://www.educacao.niteroi.rj.gov.br/> a divulgação de todos os editais, atos e comunicados referentes ao Processo de Consulta Direta à Comunidade Escolar para a função de Diretor Geral e de Diretor Adjunto das Unidades de Educação da Rede Pública Municipal de Niterói.

2. DOS PRÉ-REQUISITOS

2.1. Constituem pré-requisitos para inscrição individual no Processo de Consulta Direta à Comunidade Escolar para a função de Diretor Geral e de Diretor Adjunto das Unidades de Educação da Rede Pública Municipal de Niterói:

- a. pertencer ao quadro permanente da FME;
- b. ser considerado servidor estável, conforme disposição constitucional;
- c. compor o quadro de profissionais da Unidade de Educação em que deseja concorrer ao cargo, no mínimo por 02 (dois) anos ininterruptos, a partir da data de publicação deste Edital;
- d. ter a disponibilidade de cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no exercício da função, observada a licitude no caso de acumulação de cargos;
- e. comprometer-se, mediante assinatura de termo de compromisso, junto à Secretaria Municipal de Educação (SME) e Fundação Municipal de Educação de Niterói (FME) a desempenhar a função com disponibilidade para atuar em todos os turnos de funcionamento da Unidade de Educação, como também em atividades que venham a ser desenvolvidas em finais de semana, tendo a responsabilidade de cumprir diariamente, pelo menos 02 (dois) turnos;
- f. comprometer-se, mediante assinatura de termo de compromisso, junto à SME/FME, a frequentar quaisquer cursos e reuniões que venham a ser convocadas, depois de investido na função;
- g. declarar, no ato da inscrição, não impedimento para a realização de transações bancárias e comerciais;
- h. não ter condenação com trânsito em julgado em processo administrativo ou judicial no âmbito da Administração Pública;
- i. estar em dia com todas as suas obrigações administrativas e pedagógicas, até o encerramento do prazo para inscrição de chapas, no caso de candidatos que já sejam ocupantes da função de Diretor Geral ou de Diretor Adjunto.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 2.2. Constitui-se pré-requisito para inscrição de chapas no Processo de Consulta Direta à Comunidade Escolar para a função de Diretor e de Diretor Adjunto das Unidades de Educação da Rede Pública Municipal de Niterói:
 - a. Que seus membros tenham sido habilitados na etapa de PROVA OBJETIVA E ANÁLISE DE TÍTULOS.
- 2.3. Após validação de todos os pré-requisitos, a FME providenciará a publicação dos nomes dos inscritos considerados aptos a permanecerem no Processo de Consulta Direta à Comunidade Escolar para a função de Diretor Geral e de Diretor Adjunto das Unidades de Educação da Rede Pública Municipal de Niterói.
- 2.4. Será facultada aos inscritos a interposição de recurso para a etapa de Inscrição Individual, por meio do preenchimento do formulário disponibilizado no link <https://forms.office.com/r/TTmWPEWCmJ>, que deverá ser acessado com o e-mail institucional do candidato, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação da lista de aprovados nesta etapa, conforme Anexo I.

3. DAS INSCRIÇÕES INDIVIDUAIS

- 3.1. As inscrições Individuais para o Processo de Consulta Direta à Comunidade Escolar para a função de Diretor e de Diretor Adjunto das Unidades de Educação da Rede Pública Municipal de Niterói de que trata este Edital estarão abertas no período das 8:00 horas do dia 07 de abril de 2025 até às 23h59min do dia 14 de abril de 2025.
- 3.2. As inscrições serão realizadas por meio do link <https://forms.office.com/r/D1MiRzJFZt>, que deverá ser acessado com o e-mail institucional do candidato, no qual serão disponibilizados o Edital, a Ficha de Inscrição e as instruções necessárias à efetivação da inscrição.
- 3.3. Não serão aceitas inscrições realizadas por meios diversos do apontado no item 3.2. e fora do prazo estabelecido no item 3.1.
- 3.4. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como expressa aceitação do candidato a todas as condições, normas e exigências constantes deste Edital, incluindo suas alterações e complementações, bem como das previsões constantes de atos que regulamentem o Processo de Consulta Direta à Comunidade Escolar para a função de Diretor Geral e de Diretor Adjunto das Unidades de Educação da Rede Pública Municipal de Niterói, dos quais o servidor não poderá alegar desconhecimento.
- 3.5. Caso ocorram problemas na efetivação da inscrição, deverão ser relatados e encaminhados ao endereço processodeconsulta@educacao.niteroi.rj.gov.br.
- 3.6. É de inteira responsabilidade do servidor o integral e correto preenchimento da Ficha de Inscrição.
- 3.7. O descumprimento das instruções implicará a não efetivação da inscrição.
- 3.8. A SME/FME não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas, por quaisquer motivos, sejam eles de ordem técnica, falhas de



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

comunicação e/ou congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem transferência de dados, que não tenham sido formalmente reportados ao canal de suporte durante o prazo estabelecido neste Edital.

- 3.9. Os candidatos deverão apresentar, no momento da inscrição, toda a documentação comprobatória conforme Anexo II.
- 3.10. A não apresentação da documentação elencada no Anexo II ou a apresentação incompleta ensejará a eliminação do candidato do processo exceto nas hipóteses em que a impossibilidade de apresentação decorra de recusa injustificada da autoridade competente para a emissão do documento, o que deverá ser reportado de imediato e por escrito à Comissão Examinadora para adoção das devidas providências, dentro dos prazos estabelecidos neste Edital.

4. DA PROVA ESCRITA

- 4.1. A prova objetiva contará com 50 (cinquenta) questões de conhecimentos específicos.
- 4.2. A aplicação da prova objetiva se dará conforme Cronograma (Anexo I).
- 4.3. Somente será permitido o ingresso na sala de realização da prova o candidato que estiver devidamente inscrito e apresentar “documento legal de identidade com foto” e “comprovante de inscrição”.
- 4.4. A ausência de apresentação dos documentos ou, até mesmo, de um dos documentos mencionados no item 4.3. acarretará o impedimento do mesmo de realizar a prova.
- 4.5. O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova 30 (trinta) minutos antes do seu início.
- 4.6. Não será admitida a entrada do candidato na sala de realização da prova após o horário de início da mesma.
- 4.7. Não haverá segunda chamada ou repetição de provas, seja qual for o motivo alegado.
- 4.8. Não serão realizadas provas fora do local estabelecido.
- 4.9. Não será permitido ao candidato, em hipótese alguma, o uso e portabilidade de quaisquer aparelhos de comunicação durante a realização das provas.
- 4.10. A Comissão Examinadora e a equipe de aplicadores da prova ficarão isentas de quaisquer responsabilidades, caso seja necessário recolher tais aparelhos antes do início ou durante a realização da prova.
- 4.11. O candidato deverá registrar suas respostas no cartão resposta, no final da prova, com caneta esferográfica de cor preta ou azul em corpo transparente.
- 4.12. A resposta final que estiver rasurada, de qualquer questão da prova objetiva, será desconsiderada para efeito de pontuação do candidato.
- 4.13. Cada questão da prova objetiva valerá 0,2 (dois décimos) pontos, totalizando o máximo de 10 (dez) pontos.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 4.14. Serão considerados aptos para a Análise de Títulos os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 06 (seis) na prova objetiva.
- 4.15. Os conteúdos específicos a serem avaliados nesta fase estão relacionados no Anexo III deste Edital.
- 4.16. Será facultada aos inscritos a interposição de recurso para a Prova Objetiva, por meio do preenchimento do formulário disponibilizado no link <https://forms.office.com/r/fujFTwXAqx>, que deverá ser acessado com o e-mail institucional do candidato, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação da lista de aprovados nesta etapa, conforme Anexo I.

5. DA ANÁLISE DE TÍTULOS

- 5.1. Os títulos deverão ser anexados exclusivamente, de forma virtual, no momento da inscrição, conforme cronograma previsto no Anexo I deste Edital.
- 5.2. Serão considerados os títulos relacionados com a formação inicial, continuada e experiência profissional na Rede Municipal de Educação de Niterói.
- 5.3. A comprovação dos títulos referentes ao tempo de serviço ou experiência profissional deverá ser feita mediante declaração expedida pela Superintendência de Gestão de Pessoas da FME;
- 5.4. A divulgação dos resultados da Análise de Títulos será de acordo com o Anexo I deste Edital;
- 5.5. A nota final de títulos obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e será calculada somando-se o valor obtido em cada título, de acordo com os critérios para julgamento constante do Anexo IV do presente Edital.
- 5.6. Serão considerados aptos para inscreverem chapas para participar do Processo de Consulta Direta à Comunidade Escolar para a função de Diretor e de Diretor Adjunto das Unidades de Educação da Rede Pública Municipal de Niterói os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 06 (seis) na Análise de Títulos.
- 5.7. Será facultada aos inscritos a interposição de recurso para a Análise de Títulos, por meio do preenchimento do formulário disponibilizado no link <https://forms.office.com/r/yBABKzkEOB>, que deverá ser acessado com e-mail institucional do candidato, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação da lista de aprovados nesta etapa, conforme Anexo I.

6. DO RESULTADO DA ETAPA PROVA OBJETIVA E ANÁLISE DE TÍTULOS

- 6.1. Os aprovados na etapa de PROVA OBJETIVA E ANÁLISE DE TÍTULOS estarão aptos a participar da etapa de Consulta à Comunidade Escolar, caso optem pela inscrição de chapas.
- 6.2. A Comissão Examinadora encaminhará à Comissão Central a lista de candidatos aptos a participarem de chapas para a Consulta à Comunidade Escolar.
- 6.3. A aprovação obtida na etapa da PROVA OBJETIVA E ANÁLISE DE TÍTULOS terá validade de 30 (trinta) meses, a contar da data da publicação do seu resultado final no Diário Oficial do Município de Niterói.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

6.4. A lista final dos candidatos aptos a participarem de chapas para a Consulta à Comunidade Escolar será publicada em Diário Oficial pela Fundação Municipal de Educação de Niterói.

7. DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

- 7.1. As inscrições das chapas para o Processo de Consulta Direta à Comunidade Escolar para a função de Diretor Geral e de Diretor Adjunto das Unidades de Educação da Rede Pública Municipal de Niterói de que trata este Edital estarão abertas no período das 8:00 horas do dia 21 de maio de 2025 até às 23h59min do dia 27 de maio de 2025.
- 7.2. As inscrições serão realizadas por meio do link <https://forms.office.com/r/yBABKzkEOB>, que deverá ser acessado com o e-mail institucional de um dos candidatos, no qual serão disponibilizados o modelo do Plano de Gestão, o modelo do Diagrama de Análise de Problema e as instruções necessárias à efetivação da inscrição.
- 7.3. Não serão aceitas inscrições realizadas por meios diversos do apontado no item anterior.
- 7.4. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como expressa aceitação dos candidatos a todas as condições, normas e exigências constantes deste Edital, incluindo suas alterações e complementações, bem como das previsões constantes de atos que regulamentem o Processo de Consulta Direta à Comunidade Escolar para a função de Diretor Geral e de Diretor Adjunto das Unidades de Educação da Rede Pública Municipal de Niterói, dos quais o servidor não poderá alegar desconhecimento.
- 7.5. Caso ocorram problemas na efetivação da inscrição, deverão ser relatados e encaminhados ao endereço processodeconsulta@educacao.niteroi.rj.gov.br.
- 7.6. É de inteira responsabilidade da chapa inscrita o integral e correto preenchimento da Ficha de Inscrição.
- 7.7. O descumprimento das instruções implicará a não efetivação da inscrição.
- 7.8. A SME/FME não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas, por quaisquer motivos, sejam eles de ordem, falhas de comunicação e/ou congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem transferência de dados, que não tenham sido formalmente reportados ao canal de suporte durante o prazo estabelecido neste Edital.
- 7.9. As chapas deverão apresentar, no momento da inscrição, toda a documentação solicitada.
- 7.10. A não apresentação da documentação solicitada ou a apresentação incompleta ensejará a eliminação da chapa do processo exceto nas hipóteses em que a impossibilidade de apresentação decorra de recusa injustificada da autoridade competente para a emissão do documento, o que deverá ser reportado de imediato e por escrito à Comissão Examinadora para adoção das devidas providências.



8. DA SUBMISSÃO DO PLANO DE GESTÃO

8.1. No ato da inscrição das chapas, os candidatos deverão apresentar:

8.1.1. O Diagrama de Análise de Problema, de acordo com modelo constante do Anexo V, o qual representará diagnóstico (problema a ser resolvido ou déficit de resultado a ser eliminado) no âmbito da Unidade de Educação em que concorrerá, com indicação das principais causas e subcausas que explicam a existência dos desafios, que deverão fundamentar as medidas propostas no seu Plano de Gestão;

8.1.2. O Plano de Gestão para a da Unidade de Educação em que concorrerá, de acordo com o modelo constante do Anexo VI.

8.2. A Comissão Examinadora irá analisar os Planos de Gestão apresentados, a quem caberá a validação dos mesmos, em caso de total conformidade, e a recomendação de ajustes, no caso de inconformidades com os termos estabelecidos no presente Edital.

9. DA ETAPA DE CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR

9.1. A Comissão Central de Consulta Direta à Comunidade (CCC) informará às Comissões Locais (CL) as chapas inscritas que estão aptas a participar da etapa de Consulta à Comunidade Escolar, com base nos resultados e informações das etapas anteriores

9.2. As Comissões Locais deverão assegurar a apresentação das chapas inscritas para a Consulta à Comunidade Escola, bem como as datas e horários de realização da Consulta, devendo tais informações serem afixadas em local acessível na Unidade de Educação e amplamente divulgadas.

9.3. Todos os Planos de Gestão homologados serão disponibilizados na página <https://www.educacao.niteroi.rj.gov.br/> e afixados no mural da Unidade de Educação para consulta de interessados, previamente à etapa de Consulta à Comunidade Escolar.

9.4. As cédulas a serem utilizadas na Consulta deverão seguir o modelo apresentado no Anexo VII, observada a situação própria de cada Unidade de Educação, no que tange à participação de mais de uma chapa concorrente ou de apenas 01 (uma).

9.5. As Comissões Locais deverão garantir a plena participação de todos os votantes, assegurando, sempre que necessário, o fornecimento de cédulas acessíveis, devidamente adaptadas às necessidades de pessoas com deficiência, conforme a demanda identificada na Unidade de Educação.

9.6. Na votação serão utilizadas 02 (duas) urnas da seguinte forma:

- I. URNA 1 - destinada a receber os votos dos servidores da Fundação Municipal de Educação, lotados e em efetivo exercício na Unidade de Educação;
- II. URNA 2 - destinada a receber os votos dos estudantes e dos responsáveis por crianças sem direito a voto.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 9.7. Cada chapa terá direito a indicar até 06 (seis) fiscais à Comissão Local, que acompanharão a realização da Consulta à Comunidade Escolar, incluindo a apuração, abertura e lacre da urna, devendo constar em ata os protestos lançados.
- 9.8. Poderão participar como votantes na Consulta Direta à Comunidade Escolar:
- 9.8.1. Todos os servidores efetivos da SME/FME que estejam lotados e em efetivo exercício na Unidade de Educação até a data de publicação do Edital de Consulta, exceto aqueles que estiverem em licença, de qualquer natureza, a partir da data de publicação do Edital, incluindo licença especial, licença para estudo, licença maternidade ou licença médica.
- 9.8.2. Todos os estudantes, a partir do 3º Ciclo do Ensino Fundamental, regularmente matriculados e frequentes às aulas até a data de publicação do Edital de Consulta;
- 9.8.3. Todos os estudantes regularmente matriculados e frequentes às aulas na Educação de Jovens e Adultos, independente do Ciclo de escolaridade, até a data de publicação do Edital de Consulta;
- 9.8.4. Todos o responsável legal pelas crianças e estudantes sem direito a voto, matriculados e frequentes às aulas até a data de publicação do Edital de Consulta.
- 9.9. A relação nominal dos aptos a exercer o direito de voto deverá constar na lista elaborada pela CL e encaminhada à CCC;
- 9.10. O responsável legal pelas crianças e estudantes sem direito a voto deverá identificar-se por documento com foto no momento da votação;
- 9.11. Os servidores têm direito apenas a um voto por Unidade de Educação, mesmo que detentores de duas matrículas na mesma unidade;
- 9.12. Os servidores com duas matrículas em unidades de educação distintas poderão votar nas unidades em que estiverem lotados, não se aplicando a possibilidade de voto para servidores em regime de dupla regência, regime especial de trabalho ou complementação de carga horária, podendo votar apenas na escola em que está lotado com sua matrícula;
- 9.13. Os servidores que são pais ou responsáveis por um ou vários alunos na mesma Unidade de Educação terão direito a um só voto;
- 9.14. Os pais ou responsáveis que estejam matriculados como estudantes na mesma Unidade de Educação dos estudantes pelos quais respondem, terão direito a um só voto;
- 9.15. Os pais ou responsáveis por mais de um estudante matriculados na mesma Unidade de Educação, terão direito a um só voto;
- 9.16. Não será permitido o voto por procuração, por via postal ou por via eletrônica.
- 9.17. A etapa de Consulta à Comunidade poderá ser impugnada, a qualquer tempo, mediante comprovação de irregularidades de qualquer natureza que possam favorecer algum dos candidatos, observadas as seguintes regras:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 9.17.1. até que se decida sobre a impugnação, o processo deverá ser suspenso na Unidade de Educação.
- 9.17.2. a decisão sobre a impugnação será registrada pela CCC e pelo representante da CL em ata em formulário próprio e ciência de todos os envolvidos.
- 9.17.3. não sendo deferida a impugnação, a etapa de Consulta será retomada sem dilatação de prazos e cópia digitalizada dessa ata deverá ser encaminhada à FME.
- 9.18. As urnas serão abertas, sendo conferido o total de votos inseridos com o total de efetivos votantes constantes das referidas listagens, e então contabilizados os votos.
- 9.19. Para fins de apuração serão considerados votos válidos o total de votos dos efetivos votantes, excluindo os votos brancos e nulos, observadas as orientações a seguir:

URNA 1

$$V_1 = U_1 - (VN_1 + VB_1)$$

V_1 : Votos Válidos
 U_1 : Efetivos Votantes
 VN_1 : Votos Nulos
 VB_1 : Votos Brancos

URNA 2

$$V_2 = U_2 - (VN_2 + VB_2)$$

V_2 : Votos Válidos
 U_2 : Efetivos Votantes
 VN_2 : Votos Nulos
 VB_2 : Votos Brancos

10. DA CAMPANHA

- 10.1. A campanha das chapas ocorrerá de forma livre dentro do período estabelecido no calendário oficial, devendo respeitar as normas e diretrizes previstas neste regulamento.
- 10.2. Durante a campanha, as chapas concorrentes deverão apresentar oficialmente seu Plano de Gestão para a comunidade escolar, garantindo transparência e alinhamento com os Referenciais Curriculares com a Política Uma Rede Inteira pela Alfabetização e Inclusão, assim como os demais princípios institucionais.
- 10.3. É proibido o uso de quaisquer materiais, físicos ou digitais, com finalidade explicativa, publicitária ou promocional que envolvam recursos financeiros públicos, garantindo a equidade entre os candidatos.
- 10.4. Não será permitida a fixação ou divulgação de qualquer material de campanha nos murais das salas de aula ou em quaisquer outros espaços institucionais de uso comum que não estejam previamente autorizados pela comissão local.
- 10.5. Visando evitar qualquer interferência externa que possa comprometer a isonomia e a imparcialidade do Processo de Consulta Direta à Comunidade Escolar para a função de Diretor Geral e de Diretor Adjunto das Unidades de



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Educação da Rede Pública Municipal de Niterói, as chapas concorrentes não poderão, sob nenhuma circunstância, associar sua imagem ou campanha a figuras públicas, sejam elas ligadas a esferas religiosas, empresariais, comunitárias ou políticas.

- 10.6. O descumprimento de quaisquer um dos itens deste Edital poderá resultar em sanções, que variam desde advertência formal até a desclassificação da chapa, conforme avaliação da Comissão Central de Consulta Direta à Comunidade (CCC).
- 10.7. Fica vedado o uso de redes sociais, aplicativos de mensagens instantâneas ou quaisquer outras plataformas digitais para a veiculação de material de campanha, visando assegurar a equidade entre os concorrentes e evitar práticas que possam comprometer a lisura e a transparência do Processo de Consulta Direta à Comunidade Escolar para a função de Diretor Geral e de Diretor Adjunto das Unidades de Educação da Rede Pública Municipal de Niterói.

11. DO RESULTADO FINAL DA ETAPA DE CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR

- 11.1. De posse dos números de votos válidos a apuração será feita pela Comissão Local, com a presença de dois fiscais de cada chapa, sendo um efetivo e um suplente.
- 11.2. A Comissão Local será responsável pela autenticação e pela assinatura dos documentos de apuração, juntamente com os fiscais das chapas.
- 11.3. Será declarada vencedora, após a apuração do processo de consulta, a chapa que obtiver maioria simples dos votos totais contabilizados nas duas urnas.
- 11.4. No caso de chapa única, a mesma será considerada vencedora se obtiver cinquenta por cento mais um dos votos SIM contabilizados na urna.
- 11.5. Para que o Processo de Consulta Direta à Comunidade possa ser referendado, deverá ser observado o quórum mínimo de 30% (trinta por cento) para o segmento de servidores lotados na Unidade de Educação e de 30% (trinta por cento) para o conjunto constituído pelo segmento dos estudantes e responsáveis.
- 11.6. O resultado do Processo de Consulta Direta à Comunidade será afixado em local visível para conhecimento de todos os segmentos da Comunidade Escolar, e uma cópia deverá ser afixada no Livro de Atas do CEC, com a ciência de todos os seus membros.
- 11.7. Se 02 (duas) ou mais chapas obtiverem o mesmo percentual de votos, o critério de desempate levará em consideração o candidato à função de Diretor Geral que obteve, pela ordem:
 - 11.7.1. Maior nota na PROVA OBJETIVA;
 - 11.7.2. Maior nota na ANÁLISE DE TÍTULOS.
- 11.8. A CL informará à CCC a chapa declarada vencedora na etapa de Consulta à Comunidade Escolar.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12. DA FORMAÇÃO

- 12.1. Após a posse da chapa vencedora, todos os Diretores Gerais e Diretores Adjuntos deverão participar de um Programa de Formação organizado pela Secretaria Municipal de Educação.
- 12.2. O Programa de Formação será concluído em dezembro de 2025.
- 12.3. Ao final do programa, os Diretores Gerais e Diretores Adjuntos passarão por uma avaliação mediante a qual serão certificados.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Caberá ao Secretário Municipal de Educação a indicação dos Diretores das Unidades de Educação recém-inauguradas.
 - 13.1.1. Entende-se por Unidade de Educação recém-inaugurada aquela cujo ato de criação tenha ocorrido até 02 (dois) anos antes da data Processo de Consulta Direta à Comunidade Escolar.
- 13.2. A vigência do exercício do cargo de Diretor Geral e Diretor Adjunto observará todas as disposições constantes na legislação vigente, especialmente quanto à duração e condições de exercício.
- 13.3. Os servidores designados para o cargo de Diretor Geral e Diretor Adjunto assinarão Termo de Compromisso no qual se obrigarão ao fiel cumprimento das atribuições relativas à função.
- 13.4. As datas e prazos referentes a todas as etapas do Processo de Consulta Direta à Comunidade Escolar para a função de Diretor Geral e de Diretor Adjunto das Unidades de Educação da Rede Pública Municipal de Niterói estão dispostos no Anexo I deste Edital;
- 13.5. Todas as publicações oficiais referentes ao Processo de Consulta Direta à Comunidade Escolar para a função de Diretor Geral e de Diretor Adjunto das Unidades de Educação da Rede Pública Municipal de Niterói serão divulgadas no endereço eletrônico <https://www.educacao.niteroi.rj.gov.br/>;
- 13.6. Eventuais atualizações ou retificações em itens deste Edital, inclusive em relação ao cronograma, serão mencionadas em Edital ou Aviso a serem publicados em Diário Oficial e no endereço eletrônico <https://www.educacao.niteroi.rj.gov.br/>;
- 13.7. Caso tenha emitido declarações falsas, o servidor será desligado do Processo de Consulta Direta à Comunidade Escolar para a função de Diretor Geral e de Diretor Adjunto das Unidades de Educação da Rede Pública Municipal de Niterói. Caso já tenha sido nomeado para o cargo de Diretor Geral e Diretor Adjunto, será exonerado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 13.8. Os prazos estabelecidos neste Edital deverão ser observados por todos os candidatos.
- 13.9. Os casos omissos serão decididos em conjunto pelo Secretário Municipal de Educação e pela Presidente da Fundação Municipal de Educação.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 13.10. Na ausência de chapas vencedoras da Consulta Direta à Comunidade Escolar para a função de Diretor Geral e de Diretor em qualquer Unidade de Educação, o Secretário Municipal de Educação poderá proceder à indicação dos referidos cargos, em conformidade com a legislação vigente e as normas estabelecidas neste Edital.

Niterói, 04 de abril de 2025.

ANDREA BELLO

Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói

UBIRAJARA BENTO MARQUES

Secretário Municipal de Educação



ANEXOS

Anexo I – Cronograma

Anexo II – Formulário de Inscrição Individual com Documentação Necessária

Anexo III – Conteúdos Específicos para a Prova Objetiva

Anexo IV – Critérios para Julgamento de Análise de Títulos

Anexo V - Diagrama de Análise de Problema

Anexo VI – Modelo de Plano de Gestão

Anexo VII – Modelo de Cédulas

Anexo VIII – Modelos de Ata



Anexo I – Cronograma

Atividade	Data/Período
1. Publicação do Decreto	04/04
2. Publicação do Edital	04/04
3. Inscrições Individuais	
3.1. Realização das Inscrições	07/04 a 14/04
3.2. Homologação das Inscrições	16/04
3.3. Período de Recursos	16/04 a 17/04
3.4. Homologação Final das Inscrições Individuais	25/04
4. Prova Objetiva	
4.1. Realização da Prova	10/05
4.2. Resultado Parcial	13/05
4.3. Período de Recursos	13/05 a 14/05
4.4. Resultado Final da Prova Objetiva	16/05
5. Análise de Títulos	
5.1. Resultado Parcial	17/05
5.2. Período de Recursos	17/05 a 18/05
5.3. Resultado Final da Análise de Títulos	20/05
6. Inscrição das Chapas e Submissão do Plano de Gestão	
6.1. Realização das Inscrições	21/05 a 27/05
6.2. Validação do Plano de Gestão	28/05 a 02/06
6.3. Homologação das Chapas	03/06
7. Consulta à Comunidade	
7.1. Período de Campanha	04/06 a 27/06
7.2. Consulta à Comunidade Escolar	02/07
7.3. Homologação do Resultado	05/07
8. Nomeação	12/07
9. Cerimônia de Posse	14/07
10. Formação	15/07 a 19/12



Anexo II – Documentação Necessária

1. Cópia do documento de identidade com foto (RG, CNH ou equivalente);
2. Cópia do CPF;
3. Comprovante de residência atualizado;
4. Declaração de não impedimento para a realização de transações bancárias e comerciais;
5. Declaração de não ter condenação com trânsito em julgado em processo administrativo ou judicial no âmbito da Administração Pública;
6. Declaração de estar em dia com todas as suas obrigações administrativas e pedagógicas, até o ano de 2024, no caso de candidatos que já sejam ocupantes da função de Diretor Geral ou de Diretor Adjunto, emitida pelo Gabinete da Presidência da FME;
7. Cópia do diploma de Graduação, se aplicável;
8. Cópia de certificados de cursos de pós-graduação lato sensu (especialização), stricto sensu (mestrado ou doutorado), se aplicável;
9. Declaração de experiência docente em sala de aula, emitida pela Unidade de Educação;
10. Declaração de experiência em gestão escolar em instituição de ensino, emitida pelo órgão correspondente;
11. Declaração de efetivo exercício na Rede Municipal de Educação de Niterói, emitida pela Superintendência de Gestão de Pessoas da FME.



Anexo III – Conteúdos Específicos para a Prova Objetiva

1. Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Niterói:
O texto completo do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Niterói – Lei nº 531, de 18 de janeiro de 1985, encontra-se disponível em:
<https://leismunicipais.com.br/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-niteroi-ri>
2. Leitura e Interpretação de Dados e Indicadores Educacionais:
 - a. Leitura e interpretação de dados e indicadores educacionais envolvendo dados e informações referentes à matrícula, à taxa de atendimento escolar, às taxas de escolarização líquida e bruta, à taxa de distorção idade-série, às taxas de rendimento (aprovação, reprovação e abandono), aos resultados do Sistema de Avaliação da Educação de Niterói (SAEN), do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, Programa Internacional de Avaliação de Alunos - PISA;
 - b. Leitura e interpretação de dados apresentados em tabelas, gráficos e mapas;
 - c. Resolução de problemas que envolvam o cálculo de porcentagem com dados fornecidos em diferentes formatos.
3. Legislação Educacional:
 - a. Constituição Federal (Direitos Fundamentais e o Capítulo III, Seção I, Da Educação);
 - b. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira;
 - c. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.
 - d. Resolução CNE/CEB 04/2010: fixa as diretrizes curriculares nacionais para a educação básica.
 - e. Parecer 11/2010: dispõe sobre as diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental de 9 anos.
 - f. Resolução 07/2010: fixa as diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental de 9 anos.
 - g. ECA – estatuto da criança e do adolescente.
 - h. Lei nº 10.639/2003.
 - i. Lei nº 11.645/2008.
 - j. Lei nº 13.146/2015.
 - k. Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar, disponível em <http://portal.mec.gov.br/docman/fevereiro-2021-pdf/170531-texto-referencia-matriz-nacional-comum-de-competencias-do-diretor-escolar/file>.
 - l. Portaria Conjunta SME/FME nº 04/2023, institui as diretrizes e os referenciais curriculares da Rede Municipal de Educação de Niterói.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- m. Portaria FME nº 87/2011, institui a proposta pedagógica que fundamenta o trabalho pedagógico da Rede Municipal de Ensino de Niterói.
- 4. Gestão Democrática e Participativa:
 - a. Liderança escolar para a melhoria da educação;
 - b. Seleção de diretores escolares: desafios e possibilidades;
 - c. Parâmetros para a promoção da qualidade e equidade da educação infantil;
 - d. Indicadores da qualidade na educação: relações raciais na escola.
- 5. Gestão Administrativa Financeira:
 - a. Lei Federal Nº 13.005/2014, de 25 de junho de 2014, que aprova o plano nacional de educação - PNE e dá outras providências;
 - b. Resolução Nº 15, de 16 de setembro de 2021, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE, que dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
 - c. Lei Federal Nº 10.880/2004, de 9 de junho de 2004, Conversão da MPV nº 173, de 2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências.6.5. Lei Nº 11. 947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica;
 - d. Resolução Nº 06, de 08 de 2020, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.6.7.
 - e. Resolução Nº 20, de 02 de dezembro de 2020, que altera a Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020;
 - f. Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021, que altera a Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020;
 - g. Resolução Nº 02, de 10 de março de 2023, que altera a Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020;
 - h. Lei Federal Nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



Anexo IV – Critérios para Julgamento de Análise de Títulos

Denominação do Título	Valor Máximo
1. Formação Acadêmica (Pontuação não cumulativa - Será pontuado somente a mais elevada)	
1.1. Diploma de Graduação	2
1.2. Certificado de Especialização, na área de educação, de magistério, de gestão escolar, ou em área com relacionamento com a formação acadêmica de graduação do candidato	3
1.3. Diploma de Mestrado, na área de educação, de magistério, de gestão escolar, ou em área com relacionamento com a formação acadêmica de graduação do candidato	4
1.4. Diploma de Doutorado, na área de educação, de magistério, de gestão escolar, ou em área com relacionamento com a formação acadêmica de graduação do candidato	5
2. Experiência Profissional	
2.1. Experiência Docente em sala de aula, limitando-se a 4 anos, em instituição de ensino, sendo atribuído 0,5 ponto por ano (365 dias)	2
2.2. Experiência em Gestão Escolar, em instituição de ensino, limitando-se a 4 anos, sendo atribuídos 0,5 ponto por ano (365 dias).	2
2.3. Efetivo exercício na Rede Municipal de Educação de Niterói, limitando-se a 4 anos, sendo atribuídos 0,5 ponto por ano (365 dias).	2
Pontuação Máxima	10



Anexo V – Diagrama de Análise de Problema

Diagrama de Análise de Problema	
Candidato a Diretor Geral:	
Candidato a Diretor Adjunto:	
Unidade de Educação:	
Problema a ser resolvido:	
1. Causa	
1.1. Subcausa	
1.2. Subcausa	
1.3. Subcausa	
1.4. Subcausa	
1.5. Subcausa	
2. Causa	
2.1. Subcausa	
2.2. Subcausa	
2.3. Subcausa	
2.4. Subcausa	
2.5. Subcausa	
3. Causa	
3.1. Subcausa	
3.2. Subcausa	
3.3. Subcausa	
3.4. Subcausa	
3.5. Subcausa	
4. Causa	
4.1. Subcausa	
4.2. Subcausa	
4.3. Subcausa	
4.4. Subcausa	
4.5. Subcausa	
5. Causa	
5.1. Subcausa	
5.2. Subcausa	
5.3. Subcausa	
5.4. Subcausa	
5.5. Subcausa	



Anexo VI – Modelo do Plano de Gestão

PLANO DE GESTÃO Dados Gerais											
1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO											
UNIDADE:											
MODALIDADE:											
Nº DE GRUPOS DE REFERÊNCIA:											
2. IDENTIFICAÇÃO DA CHAPA PROPONENTE											
IDENTIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	MATRÍCULA	CARGO	FORMAÇÃO ACADÊMICA	ENDEREÇO RESIDENCIAL	FUNÇÃO ATUAL NA UNIDADE	TELEFONE	CELULAR	E-MAIL	INSTAGRAM
DIRETOR GERAL											
DIRETOR ADJUNTO											
3. INTRODUÇÃO											
4. OBJETIVOS											
OBJETIVO GERAL											
OBJETIVOS ESPECÍFICOS											
5. DIAGNÓSTICO DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO											
DIMENSÃO SOCIOECONÔMICA											
DIMENSÃO PEDAGÓGICA											
DIMENSÃO ADMINISTRATIVA											
DIMENSÃO FINANCEIRA											
DIMENSÃO INFRAESTRUTURA											



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO DE GESTÃO | Metas

1. METAS GERAIS							
ETAPA	DIMENSÃO	Nº DA META	META	Nº DA SUBMETA	SUBMETA	PRAZO	
	EFICIÊNCIA NA GESTÃO PEDAGÓGICA	1		1.1			
				1.2			
				1.3			
				1.4			
				1.5			
	PARTICIPAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA	2			2.1		
					2.2		
					2.3		
					2.4		
					2.5		
	GESTÃO DE RECURSOS E INFRAESTRUTURA	3			3.1		
					3.2		
					3.3		
					3.4		
					3.5		
	DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL	4			4.1		
					4.2		
					4.3		
					4.4		
					4.5		
TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS	5			5.1			
				5.2			
				5.3			
				5.4			
				5.5			
2. METAS ESPECÍFICAS							
ETAPA	DIMENSÃO	Nº DA META	META	Nº DA SUBMETA	SUBMETA	PRAZO	
	EFICIÊNCIA NA GESTÃO PEDAGÓGICA	1		1.1			
				1.2			
				1.3			
				1.4			
				1.5			



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

	PARTICIPAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA	2		2.1			
				2.2			
				2.3			
				2.4			
				2.5			
	GESTÃO DE RECURSOS E INFRAESTRUTURA	3			3.1		
					3.2		
					3.3		
					3.4		
					3.5		
	DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL	4			4.1		
					4.2		
					4.3		
					4.4		
					4.5		
	TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS	5			5.1		
					5.2		
5.3							
5.4							
5.5							



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO DE GESTÃO | Indicadores

1. INDICADORES GERAIS										
ETAPA	DIMENSÃO	META DE REFERÊNCIA	INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR DE REFERÊNCIA	META 2º SEMESTRE DE 2025	META 1º SEMESTRE DE 2026	META 2º SEMESTRE DE 2026	META 1º SEMESTRE DE 2027	META 2º SEMESTRE DE 2027
	EFICIÊNCIA NA GESTÃO PEDAGÓGICA	1								
	PARTICIPAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA	2								
	GESTÃO DE RECURSOS E INFRAESTRUTURA	3								
	DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL	4								
	TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS	5								
2. INDICADORES ESPECÍFICOS										
ETAPA	DIMENSÃO	META DE REFERÊNCIA	INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR DE REFERÊNCIA	META 2º SEMESTRE DE 2025	META 1º SEMESTRE DE 2026	META 2º SEMESTRE DE 2026	META 1º SEMESTRE DE 2027	META 2º SEMESTRE DE 2027
	EFICIÊNCIA NA GESTÃO PEDAGÓGICA	1								
	PARTICIPAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA	2								
	GESTÃO DE RECURSOS E INFRAESTRUTURA	3								
	DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL	4								
	TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS	5								



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Anexo VII – Modelo de Cédulas

1. Candidatura única

Processo de Consulta Direta à Comunidade Escolar para a função de Diretor Geral e de Diretor Adjunto das Unidades de Educação da Rede Pública Municipal de Niterói
Edital Conjunto SME/FME nº 002/2025

[NOME DA UNIDADE]

A chapa _____ deverá dirigir esta unidade?
Nome da Chapa

Sim

Não

2. Mais de uma candidatura

Processo de Consulta Direta à Comunidade Escolar para a função de Diretor Geral e de Diretor Adjunto das Unidades de Educação da Rede Pública Municipal de Niterói
Edital Conjunto SME/FME nº 002/2025

[NOME DA UNIDADE]

Nome da Chapa 1

Nome da Chapa 2

Nome da Chapa 3

<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2. Ata de Apuração – Candidatura Única

Processo de Consulta Direta à Comunidade Escolar para a função de Diretor Geral e de Diretor Adjunto das Unidades de Educação da Rede Pública Municipal de Niterói

ATA DE APURAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco na _____ (*indicar nome da Unidade de Educação*), às _____ horas, foram abertos os trabalhos de apuração dos votos da Consulta Direta à Comunidade Escolar para a função de Diretor Geral e de Diretor Adjunto das Unidades de Educação da Rede Pública Municipal de Niterói, estando presentes _____ (*indicar os nomes dos membros da Comissão Local, dos fiscais, dos profissionais interessados em participar da apuração por extenso*). Inicialmente, elaboradas as listagens de possíveis votantes verificamos um total de ____ (número por extenso) votantes que efetivamente compareceram, comprovado através da assinatura nas listagens. Antes da abertura da urna, ficou estabelecido que serão considerados votos nulos aqueles que _____ (*explicitar o acordo entre os presentes*) e que outras situações que possam surgir serão decididas pela Comissão Local, procedendo-se a contagem dos votos. Foram apurados:

- a. ____ (*número por extenso*) votos SIM;
- b. ____ (*número por extenso*) votos NÃO;
- c. ____ (*número por extenso*) votos BRANCOS;
- d. ____ (*número por extenso*) votos NULOS.

A chapa _____ (*nome da chapa*) obteve ____ % (*percentual por extenso*) dos votos válidos. A Comissão Local deu ciência dos fatos aos presentes e concluiu seu trabalho, entregando todos os documentos à Direção da Unidade de Educação, que se responsabilizará pela guarda. E por ser narrado à expressão da verdade, assinamos a presente ata para que surta os efeitos legais.

(Assinatura de todos os presentes no momento do encerramento)



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3. Ata de Apuração – Mais de uma Candidatura

Processo de Consulta Direta à Comunidade Escolar para a função de Diretor Geral e de Diretor Adjunto das Unidades de Educação da Rede Pública Municipal de Niterói

ATA DE APURAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco na _____ (*indicar nome da Unidade de Educação*), às _____ horas, foram abertos os trabalhos de apuração dos votos da Consulta Direta à Comunidade Escolar para a função de Diretor Geral e de Diretor Adjunto das Unidades de Educação da Rede Pública Municipal de Niterói, estando presentes _____ (*indicar os nomes dos membros da Comissão Local, dos fiscais, dos profissionais interessados em participar da apuração por extenso*). Inicialmente, elaboradas as listagens de possíveis votantes verificamos um total de ____ (*número por extenso*) votantes que efetivamente compareceram, comprovado através da assinatura nas listagens. Antes da abertura da urna, ficou estabelecido que serão considerados votos nulos aqueles que _____ (*explicitar o acordo entre os presentes*) e que outras situações que possam surgir serão decididas pela Comissão Local, procedendo-se a contagem dos votos. Foram apurados:

- a. ____ (*número por extenso*) votos para a chapa ____ (*nome da chapa*);
- b. ____ (*número por extenso*) votos para a chapa ____ (*nome da chapa*);
- c. ____ (*número por extenso*) votos para a chapa ____ (*nome da chapa*);
- d. ____ (*número por extenso*) votos BRANCOS;
- e. ____ (*número por extenso*) votos NULOS.

Em valores percentuais, a chapa _____ (*nome da chapa*) obteve ____ % (*percentual por extenso*) dos votos válidos, a chapa _____ (*nome da chapa*) obteve ____ % (*percentual por extenso*) dos votos válidos, a chapa _____ (*nome da chapa*) obteve ____ % (*percentual por extenso*) dos votos válidos. A Comissão Local deu ciência dos fatos aos presentes e concluiu seu trabalho, entregando todos os documentos à Direção da Unidade de Educação, que se responsabilizará pela guarda. E por ser narrado à expressão da verdade, assinamos a presente ata para que surta os efeitos legais.

(Assinatura de todos os presentes no momento do encerramento)